



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240331

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS DO PARÁ, REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S O S BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.851.625/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WALDINEIA PONTES MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado S O S BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 04.829.382/0001-11, com sede na PSG FE EM DEUS Nº 8B, CENTRO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).OZIEL DA SILVA SANTOS, portador do(a) CPF 727.402.562-72, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 20240331**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 025/2023/SRP, consoante o **Processo nº 17070001/24**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/2013, Decretos Federais nºs 10.024/2019, 7.174/2010, 7.892/13, 8.250/2014, 9.488/2018, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Carona de Licitação nº **A-2024-003** e aos termos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS - PMS**, conforme Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116716	SERVIÇOS PRELIMINARES 1.1 Roçagem do terreno	UNIDADE	1,00	104.535,000	104.535,00
128406	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 2.1 Administração local	UNIDADE	1,00	129.507,790	129.507,79
116702	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS 3.1 Retirada de Reboco ou Emboço 3.2 Retirada de Revestimento Cerâmico 3.3 Retirada de Pilar de madeira 3.4 Retirada de telhas de barro 3.5 Retirada de grade de ferro 3.6 Retirada de calha em chapa galvanizada 3.7 Retirada de Esquadria sem	UNIDADE	1,00	8.718,590	8.718,59



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	aproveitamento 3.8 Retirada de Entulho manualmente, incluindo caixa coletora				
116047	FUNDAÇÃO 4.1 Fundação corrida/bloco com pedra preta arg. No traço 1:8 4.2 Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração 4.3 Bloco em concreto armado p/ fundação incluindo forma	SERVIÇO	1,00	25.758,410	25.758,41
154488	CONCRETO / FORMA E ARMADURA 5.1 Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. branca 5.2 Concreto armado p/ rufos 5.3 Concreto armado fck = 25 Mpa c/ forma de madeira branca 5.4 Concreto armado fck = 18 Mpa c/ forma de madeira branca 5.5 Concreto armado fck = 15 Mpa (inclu. Preparo e lançamento) 5.6 Desforma 5.7 Forma c/ madeira branca 5.8 Armação p/ concreto	UNIDADE	1,00	18.182,080	18.182,08
154501	PISOS, REVESTIMENTOS E ALVENARIA 6.1 Alvenaria tijolo de barro a cutelo 6.2 Chapisco de cimento e areia no traço 1:3 6.3 Reboco com argamassa 1:6:kimical 6.4 Revestimento Cerâmico Padrão Médio 6.5 Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45cm, aplicada em ambientes de área menor que 5,0m ² 6.6 Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca) 6.7 Camada regularizadora no traço 1:4 6.8 Cerâmica 10x10cm (padrao medio) 6.9 Granito e=2cm 6.10 Piso Cimentado liso c/ junta plastica 6.11 Piso Cimentado liso e=2cm traço 1:3 6.12 Piso Cimentado queimado 6.13 Piso de alta resistência e = 8 cm c/ resina inclusive camada regularizadora 6.14 Piso tátil (direcional) 25x25 (16 unidades)	UNIDADE	1,00	227.609,050	227.609,05
143784	COBERTURA 7.1 Encaibramento e ripamento 7.2 Ripamento 7.3 Cobertura - telha plan 7.4 Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva) 7.5 Cobertura em telha de aço galvanizado 0,05 mm 7.6 Cobertura em policarbonato alveolar incolor incl. estrutura 7.7 Rincão em chapa galvanizada L= 1,00 m 7.8 Retelhamento em Cobertura Cerâmica tipo Plan 7.9 Retelhamento em Cobertura tipo Colonial 7.10 Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm 7.11 Cumeeira de barro 7.12 Calha em chapa galvanizada 7.13 Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm) 7.14 Encalçamento de telha ceramica (beiral e cumieira)	UNIDADE	1,00	253.865,910	253.865,91
154502	ESQUADRIAS 8.1 Caixilho em madeira de lei 8.2 Porta em madeira de Lei 70x210 cm 8.3 Porta em madeira de Lei 80x210 cm 8.4 Portão de ferro em metalom (incl. pintura anti corrosiva) 8.5 Esquadria c/ venezianas de aluminio natural c/ ferragens 8.6 Esquadria mad. e=3cm c/ caixa. aduela e alizar 8.7 Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva) 8.8 Revisão em esquadrias de madeira 8.9 Fechadura para porta de banheiro 8.10 Fechadura para porta interna 8.11 Fechadura para porta externa	UNIDADE	1,00	195.858,100	195.858,10



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	8.12 Revisão Tela de arame galv.fio 12#2" fix.c/cant.de ferro, incluso solda				
	8.13 Paineil fixo em vidro temperado de 10mm				
	8.14 Porta divisória naval c/ ferragens - c/ perfil de aço				
	8.15 Cantoneira em perfil metálico para condensadora split				
154503	FORROS	UNIDADE	1,00	71.495,270	71.495,27
	9.1 Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC				
	9.2 Forro em lambri de PVC				
	9.3 Limpeza de forro PVC				
116712	PINTURAS	UNIDADE	1,00	678.469,350	678.469,35
	10.1 Emassamento de parede p/ receber pintura PVA				
	10.2 Emassamento de parede c/ massa acrilica				
	10.3 Látex acrilica (sobre pintura antiga)				
	10.4 Latex acrilica fosca int. e ext. sem massa c/ selador				
	10.5 Latex acrilica fosca int./ext. c/fdo. preparador 3 dem.(reforma)s/massa				
	10.6 Latex acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos				
	10.7 Acrilica para piso				
	10.8 Anti-ferruginosa				
	10.9 Pintura s/ telha ceramica				
	10.10 Esmalte s/ ferro (superf. lisa)				
	10.11 Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa				
	10.12 Caiação				
	10.13 Aplicação de tinta a base de Epóxi sobre piso, incluso primer epoxi				
143782	IMPERMEABILIZAÇÃO	UNIDADE	1,00	38.537,500	38.537,50
	11.1 Descupinização				
	11.2 Impermeabilização de lajes e calhas (igolflex+sikal)				
	11.3 Imunização p/madeira c/carbolineum				
116553	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UNIDADE	1,00	188.970,330	188.970,33
	12.1 Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W				
	12.2 Revisão de ponto de luz				
	12.3 Tomada 2P+T 10A (s/fiação)				
	12.4 Tomada 2P+T 20A (s/fiação)				
	12.5 Tomadas 2 (2P+T) 10A (s/fiação)				
	12.6 Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)				
	12.7 Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)				
	12.8 Interruptor 2 teclas +Tomada 2P +T (s/fiação)				
	12.9 Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)				
	12.10 Interruptor 3 teclas simples (s/fiação)				
	12.11 Luminária Pl 15 W				
	12.12 Luminária Pl 20 W				
	12.13 Luminária Pl 30 W				
	12.14 Luminária Pl 40 W				
	12.15 Luminária Pl 50 W				
	12.16 Lâmpada Led tubular bivolt 18/20 W				
	12.17 Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W				
	12.18 Luminária c/ lâmp de emergência				
	12.19 Cabo de cobre 1,5mm2 - 1 KV				
	12.20 Cabo de cobre 1,5mm2 - 750 V				
	12.21 Cabo de cobre 2,5mm2 - 1 KV				
	12.22 Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V				
	12.23 Cabo de cobre 4mm2 - 1 KV				
	12.24 Cabo de cobre 4mm2 - 750 V				
	12.25 Cabo de cobre 6mm2 - 1 KV				
	12.26 Cabo de cobre 6mm2 - 750 V				
	12.27 Cabo de cobre nú 16mm ²				
	12.28 Haste de Aço cobreada 5/8"x2,40m c/ conector				
	12.29 Centro de distribuição p/ 03 disjuntores (s/ barramento)				
	12.30 Centro de distribuição p/ 06 disjuntores (s/ barramento)				
	12.31 Centro de distribuição p/ 10 disjuntores (s/ barramento)				
	12.32 Centro de distribuição p/ 16				



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	disjuntores (c/ barramento			
	12.33 Caixa polifásica			
	padrão Celpa			
	12.34 Disjuntor 1P - 40 e 50A - PADRÃO			
	DIN			
	12.35 Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN			
	12.36			
	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN			
	12.37 Eletroduto			
	PVC de 1/2"			
154504	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,00	166.025,520
	13.1 Ponto de dreno p/ split (10m)			166.025,52
	13.2 Ponto de gás			
	p/ split até 30.000 btu's (10m)			
	13.3 Manutenção			
	Preventiva Ar Condicionado Tipo Split de 7.000 a 12.000			
	btus			
	13.4 Manutenção Preventiva Ar Condicionado Tipo			
	Split de 18.000 a 24.000 btus			
	13.5 Recarga Completa de			
	Gás p/ Ar Condicionado Tipo Split 7.000 a 22.000			
	btus			
	13.6 Substituição com Fornecimento de Capacitor			
	da Placa de Comando			
	13.7 Limpeza de Drenagem - Calha e			
	Tubulação de Dreno			
	13.8 Revisão de ponto de ar			
	condicionado			
	13.9 Instalação de split, cap. 9.000 a			
	30.000 BTU's			
116715	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ACESSÓRIOS	UNIDADE	1,00	170.325,870
	14.1 Automático de nível inferior e superior (c/			170.325,87
	eletroduto e fiação)			
	14.2 Ponto de água (incl. tubos e			
	conexões)			
	14.3 Registro de gaveta c/ canopla - 1			
	1/2"			
	14.4 Registro de pressão c/ canopla - 1"			
	14.5			
	Registro de gaveta s/ canopla - 1/2"			
	14.6 Reservatório			
	em polietileno de 1.000 L			
	14.7 Reservatório em			
	polietileno de 500 L			
	14.8 Revisão de ponto de			
	água			
	14.9 Caixa em alvenaria de 40x40x40cm c/ tpo.			
	concreto			
	14.10 Caixa em alvenaria de 50x50x50cm c/			
	tpo. concreto			
	14.11 Ponto de esgoto (incl. tubos,			
	conexões, cx. e ralos)			
	14.12 Revisão de ponto de			
	esgoto			
	14.13 Assento plástico			
	14.14 Bacia sifonada -			
	pne			
	14.15 Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/			
	assento			
	14.16 Caixa de descarga plástica -			
	externa			
	14.17 Chuveiro em pvc			
	14.18 Filtro para			
	bebedouro industrial			
	14.19 Engate plástico			
	14.20			
	Lavatório de louça s/ coluna (incl. torn. sifão e			
	válvula) - pne			
	14.21 Lavatório de louça			
	s/ col. c/ torn., sifão e valv.			
	14.22 Pia 01 cuba em aço			
	inox c/ torn., sifão e valv. (1,50m)			
	14.23 Pia 02 cubas			
	em aço inox. c/ torn., sifões e valv. (2,0m)			
	14.24 Sifão			
	metálico para pia inox 2"			
	14.25 Sifão plástico			
	flexível			
	14.26 Torneira de metal cromada de 1/2" ou			
	3/4" p/ lavatório			
	14.27 Torneira de metal cromada de			
	1/2" ou 3/4" p/ pia			
	14.28 Torneira de metal de 3/4" p/			
	tanque			
	14.29 Torneira plástica de 1/2"			
	14.30 Tubo em			
	PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria) - LH			
	14.31 Tubo			
	em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria) - LH			
	14.32			
	Tubo em PVC - JS - 32mm (c/ rasgo na			
	alvenaria) - LH			
	14.33 Tubo em PVC - 40mm (LS)			
	14.34			
	Tubo em PVC - 50mm (LS)			
	14.35 Tubo em PVC - 75mm			
	(LS)			
	14.36 Tubo em PVC - 100mm (LS)			
	14.37 Dispensador			
	de sabão líquido			
	14.38 Dispensador de papel			
	toalha			
	14.39 Bomba Submersa 1 CV (sem			



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



tubulação)						
14.40 Bomba Submersa	2	CV	(sem			
tubulação)						
14.41 Bomba Centrífuga	1/2	CV				
14.42						
Limpeza de fossa Séptica						
154505 SERVIÇOS DIVERSOS		UNIDADE	1,00	57.661,990		57.661,99
15.1 Limpeza de ventilador						
15.2 Lavagem de Caixa						
D'água polietileno - 500 a 1000 L						
15.3 Resina p/ piso						
em korodur						
15.4 Limpeza (c/ maq.) + enceramento de						
piso de alta resistência						
				VALOR GLOBAL R\$		2.335.520,76

4.2. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, a Carona de Licitação nº A-2024-003 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

4.3. O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O adjudicatário deverá apresentar em **30 (trinta) dias** após assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2. A (s) proponente (s) vencedora (s), no prazo fixado no Edital, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços dos lotes arrematados. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

- a) Depósito em espécie ou cheque nominativo à **CONTRATANTE**, mediante depósito na conta corrente do Banco do Brasil, CAUÇÃO. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;
- b) Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**;
- c) Seguro Garantia em Apólice Nominal à **CONTRATANTE** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**;
- d) Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.5. A garantia a ser prestada terá sua validade de **03 (três) meses**, após o término da vigência contratual.

5.6. A garantia assegurará o pagamento de:

- 5.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 5.6.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.6.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 5.6.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

5.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

5.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.14. No prazo de **03 (três) meses** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O prazo para execução do serviço será conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até **12 (doze) meses** e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

6.4. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

6.4.1. Reajuste de preço.

6.4.1. Os preços objeto deste contrato serão irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

6.4.1.1. Os preços serão reajustados no **13º (décimo terceiro) mês**, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou IGPM/IBGE, mediante solicitação da **CONTRATADA**, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a **12 (doze) meses**.

6.4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4.1.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4.1.5. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos **12 (doze) meses**, contados a partir do **13º (décimo terceiro) mês**. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no **25º (vigésimo quinto) mês** e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a **12 (doze) meses**.

6.4.1.6. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da **CONTRATADA** prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:

6.5. O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da **SEMOB/PMS**, respeitando-se os limites da Lei.
- b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.5. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Projeto Básico:

- 7.1.1.** Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;
- 7.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **ÓRGÃO** responsável pelos seguintes itens:

- 7.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;
- 7.2.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.
- 7.2.3.** Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.
- 7.2.4.** Proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato, através da Divisão de Patrimônio/Fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Projeto Básico:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.2. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

8.2.1. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.2.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;

8.2.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

8.3.1. A **CONTRATADA** realizará o abastecimento diretamente das bombas de combustível e o local do abastecimento não poderá ultrapassar o limite do **Município de Salinópolis/PA**.

8.3.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos produtos e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

8.3.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

8.3.3.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.3.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

8.3.3.3. Regularidade Trabalhista;

8.3.3.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Salinópolis/PA**.

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;

8.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.7. Responsabilizar-se pela execução de todo(s) o(s) serviço(s) empenhado(s), bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, montagem, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade participante, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

8.9. Informar a unidade participante de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.10. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da unidade participante;
- 8.12.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.13.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações do Projeto Básico.
- 8.14.** Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

26.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Projeto Básico, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Projeto Básico, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente:** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

26.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

26.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

26.3.1. Os serviços executados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.4. Os recebimentos, “Provisório” e “Definitivo” dos serviços, serão efetuados de acordo com o estabelecido na Lei objeto deste certame.

26.4.1. Após a entrega dos serviços será emitido o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, caso não haja pendências.

26.5. A **SEMOB/PMS** emitirá apenas um único Termo de Recebimento Definitivo ao final do contrato, incorporando todos os serviços realizados, ou seja, será um espelho do somatório de todas as ordens de serviços expedidas.

26.6. Portanto, torna-se obrigatório a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente aos serviços realizados, que deverá ser solicitado pela Empresa e/ou emitido pela **SEMOB/PMS**, após **90 (noventa) dias** da emissão do Provisório. Esta solicitação deverá vir acompanhada de cópia do Termo de Recebimento Provisório.

26.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26.8. A aprovação por parte da **SEMOB/PMS** dos trabalhos realizados pela empresa não exime esta última das responsabilidades legais.

26.9. Todos os serviços deverão ser executados conforme Planilha Orçamentária e Normas Técnicas, não devendo ser interpretados independentemente, sendo parte integrante do Edital.

26.10. Os serviços a serem executados estão descritos na Planilha Orçamentária.

26.11. Os serviços que serão contratados se enquadram na classificação de serviços comuns de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



engenharia. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

26.12. Os serviços a serem executados referem-se aos itens correspondentes ao objeto acima citado, em conformidade com os elementos técnicos fornecidos que orientam as intervenções técnicas necessárias para a execução plena dos serviços, e da Planilha Orçamentária, parte integrante do Edital.

26.13. Os serviços serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, a qual atuará sob a coordenação da fiscalização, composta por técnicos da **SEMOB/PMS**, a serem designados no momento oportuno.

26.14. Não poderá ser objeto de aditivo a este escopo, o fornecimento de máquinas de escritórios, mobiliários, ou outros elementos, bem como serviços de manutenção e/ou conserto dos itens citados anteriormente. Da mesma forma, não será admitida aditivação para inclusão de equipamentos necessários à execução dos serviços.

26.15. A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** se dará de forma a não interferir no funcionamento da Unidade, caso esteja em funcionamento, mesmo que isso signifique em execução dos serviços por etapas, finais de semana e período noturno, não cabendo a **CONTRATADA** nenhum tipo de reivindicação.

26.16. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** manterão a necessária comunicação durante a execução do contrato.

26.17. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

26.18. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada imediata de qualquer operário do canteiro de serviços, cuja mão-de-obra seja classificada de categoria inferior à exigida por estas especificações.

26.19. A fiscalização verificará se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

26.20. A **CONTRATADA** é responsável pela retirada do local da obra dentro de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da Notificação do Fiscal da **CONTRATANTE**, de todo e qualquer material impugnado pelo mesmo.

26.21. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com o Projeto Básico, com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e com as melhores técnicas consagradas pela execução de obras.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes a execução, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** e outros sites oficiais, antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSS**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.053

Fonte de Recurso: 15001002

Fonte de Recurso: 16000000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 2.063

Fonte de Recurso: 15001002

Fonte de Recurso: 16600000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 2.064

Fonte de Recurso: 15001002

Fonte de Recurso: 16600000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 2.071

Fonte de Recurso: 15001002

Fonte de Recurso: 16600000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 2.064

Fonte de Recurso: 15001002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 2.335.520,76 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos).**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo odo de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto/serviço não fornecido/executado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da

	Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Projeto Básico.	7. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 2 (dois) anos e/ou 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Salinópolis pelo período de 1 (um) ano e/ou 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor da execução dos serviços, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias** úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.



15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “Prática obstrutiva”:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços efetivamente prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do **Município de Salinópolis/PA**, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SALINÓPOLIS - PA, 19 de Julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
CONTRATANTE

S O S BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 04.829.382/0001-11
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____



2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____